

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

MENOR PREÇO POR GLOBAL

RECIBO

A Empresa _____,

Telefone: _____, retirou este Edital de Licitação e deseja

ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____

ou pelo fax: _____

Local e Data _____, ____/____/____

(assinatura)

(tradução da assinatura em letra de forma)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG pelo fax (35) 3462-1222 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia o outros, quando necessário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

**A CPL não se responsabiliza por conferência e organização de documentos e cópias xerográficas a serem realizadas anteriormente ao certame, os documentos de credenciamento, envelopes de habilitação e propostas deverão ser entregues de preferência organizados e impreterivelmente lacrados 15 minutos ao horário do certame a serem protocolizados na recepção desta Prefeitura.*

** A CPL poderá estar autenticando os documentos no momento de abertura e verificação dos documentos do envelope de habilitação, Pede-se, no entanto, que a empresa apresente originais para autenticação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

**PRC 218/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2016**

Tipo: Menor Preço Global

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA, Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Lei N. 10.520/02, torna público, para conhecimento dos interessados, que **DIA 11/12/2019, ÀS 08:30 HORAS** fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/20, Decreto Municipal n. 2.084/05, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e demais normas pertinentes e disposições deste instrumento.

PREGOEIRA: Ana Paula Marques Mendonça

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PREGÃO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

1.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.1.1. O valor a ser creditado no cartão para cada mês é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por servidor. Os valores a serem creditados nos cartões serão determinados mensalmente pela Secretaria de Administração.

1.2. DA IMPUGNAÇÃO:

1.2.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, Estiva/MG cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.

1.2.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- | | |
|--------------|--|
| a) ANEXO I | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL |
| b) ANEXO II | MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO |
| c) ANEXO III | MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA |
| d) ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF |
| e) ANEXO V | TERMO DE COMPROMISSO |
| f) ANEXO VI | MINUTA DO CONTRATO |
| g) ANEXO VII | TERMO DE REFERÊNCIA |

2.2. Os Anexos II e III compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para o Credenciamento da licitante.

2.3. O Anexo IV deverá ser acondicionados no envelope n. 02 – Habilitação.

2.4. O Anexo V deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sendo elas:

- Fichas orçamentárias de 2019: Nº 31

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO II), acompanhada dos documentos indicados no item 4.1 alínea ‘a’ a fim de identificar o outorgante, proprietário da empresa

4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo III deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDENCIAMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.

4.3. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderão proceder à regularização do credenciamento dos licitantes, desde que os credenciados ou representantes comprovem poderes para representar a empresa no certame.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
SESSÃO PÚBLICA DIA: **11/12/2019 AS 08:30 HS.**
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente que por ventura assinará o contrato, **e nela deverá constar:**

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da proponente;

5.2.2. Os preços unitários e totais de cada item em algarismos, além do preço total da soma dos itens em algarismos e por extenso. Obs: prevalecerá, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

5.2.3. Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes, custo da apólices e demais encargos inerentes.

5.2.4. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação;

5.2.5. **Prazo de vigência do seguro: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**

5.2.6. DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01): O TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo V.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.4. Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, **quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais e não prejudicarem o claro entendimento da proposta.**

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG

PREGÃO N. 046/19SESSÃO PÚBLICA DIA: **11/12/2019 as 08:30h**

ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo).

6.1.1. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. **Pede-se, no entanto, que, caso a empresa apresente cópias para autenticação, preferencialmente traga os documentos com antecedência para autenticação na secretaria da Prefeitura Municipal.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados neste Edital.

6.1.2. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo IV**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.2. Prova de Regularidade com a Seguridade Social – INSS;

6.2.2.1. **Fica aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda**

6.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com pelo menos o último aditivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial acompanhado dos documentos dos sócios, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

6.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo fornecedor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de realização deste certame.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

6.6. Não será permitida a participação de empresas:

6.6.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.6.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula quarta deste edital.

7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2. Terminado o credenciamento das empresas presentes e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5.1. e na cláusula quinta (DA PROPOSTA COMERCIAL) deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.4.2. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, sendo que a ordem dos lances se dará a partir da proposta classificada de maior preço.

7.4.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.7. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 11ª deste Edital.

7.5. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos, no Termo de Referência (anexo VII deste edital).

7.8. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula sexta deste Edital.

7.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Edital.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

7.12. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.8.

7.13. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos mínimos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

7.16. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização do pregoeiro, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

7.17. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o representante da empresa vencedora aguardará a emissão do termo contratual, após homologação pelo prefeito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência de imediata e motivada manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.

9.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.3. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2.1 à 11.2.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 11.5, “b”, caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

9.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax.

9.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou contra recursos enviados via fax ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido na cláusula 9ª, itens 9.3 e 9.4, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

10.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afiação da decisão no quadro de avisos.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.

10.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no item 10.3. acima, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta comercial.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

11.2.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de até 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em débito.

11.2.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das multas acumuladas e às demais sanções, podendo haver a rescisão contratual.

11.2.5. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

11.3. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, nos termos do art. 87, § 2.º da Lei 8.666/93.

11.5. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.7. As sanções estabelecidas nos itens 11.5, alíneas “a” e “b”, e 11.6, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.1.2. Garantir qualidade nos serviços prestados, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à Assessoria Jurídica Municipal para que proceda à rescisão contratual.

12.1.4. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) e apólices referente(s) ao fornecimento e/ou serviço efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**. Obs: o valor de cada apólice deve corresponder a cada seguro contratado.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados;

12.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.1.9 – A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos) e nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa.

12.1.10. – Nos casos de reemissão do cartão (item 12.1.9) a contratada deverá substituí-lo no prazo de 07 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão de novo cartão.

12.1.11– A contratada deverá disponibilizar os valores determinados pela contratante, a título de benefício alimentação, em cada cartão para utilização dos usuários, na data determinada pela contratante (dia 10 de cada mês).

12.1.12 – Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

11.5 – A contratada deverá organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem os cartões, conforme a sua natureza.

11.6 – A Prefeitura comunicará mensalmente à contratada os valores a serem disponibilizados para cada cartão, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, da data desejada.

11.7 – O cartão não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente do licitado.

11.8 – A Prefeitura deverá sempre comunicar à contratada da exclusão e inclusão de usuários no sistema.

11.9 – A empresa vencedora deverá disponibilizar credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, caso a Prefeitura venha a solicitar, em até 30 dias.

11.9.1 – Ocorrendo que o estabelecimento solicitado não queira se credenciar, a empresa administradora deverá apresentar documento da não aceitação da empresa, devidamente assinado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

13.2. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido no Anexo I, os mesmos serão recusados, com conseqüente rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

13.3 A administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de cinco dias da comunicação escrita do contratado. O recebimento definitivo, dar-se-á após o prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais nos moldes do art. 73, I a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima Quinta deste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e preço registrado em ata.

15.2 O pagamento, desde que observadas pela contratada as exigências constantes neste edital, se dará integralmente em até 5 (cinco) dias úteis após atesto dos documentos fiscais.

15.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem quaisquer prejuízos à continuação do fornecimento, não isentando a empresa contratada de quaisquer obrigações perante a contratante.

15.4 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

15.5 O pagamento fica também condicionado a qualidade do serviço prestado, e o recebimento definitivo.

15.6 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

15.6.1. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/9.

15.6.2. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos serviços, com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela distribuidora/fabricante dos produtos. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15.6.3. Caso haja redução nos custos e encargos da CONTRATADA esta deverá informar imediatamente a CONTRATANTE para que seja restabelecida a relação entre custos e preço contratado inicialmente, estando a CONTRATADA, nos casos de omissão, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste edital.

15.6.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

- a) poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Estiva/MG por comunicações à empresa que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo.
- b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso o pregoeiro entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

17.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

17.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.12. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

17.13. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do tel/fax 035 3462 1122, Setor de Licitações.

17.14. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

17.15. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Pouso alegre - MG, excluindo qualquer outro.

Estiva, 13 de Novembro de 2019.

Ana Paula Marques Mendonça
Pregoeira

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REF. A CADA CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM CREDITOS MENSAIS .	4200		
02	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO (MAGNETICO)COM CREDITOS MENSAIS PARA CADA SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG.	4200		
03	FORNECIMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.	350		
VALOR TOTAL				

Assinatura do Responsável :
Carimbo da Empresa

ANEXO II

(usar papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Estiva/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/19**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Estiva, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o **Processo licitatório nº 218/2019**, modalidade **Pregão presencial nº 46/2019**.
Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Estiva, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ (End. Completo), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n. _____, RG n. _____, representante devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório nº 218/19, Pregão n. 46/2019**, da Prefeitura Municipal de Estiva/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO COTADO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão n. 46/2019** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para prestação do serviço, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório 218/19, Pregão n. 46/2019**.

Estiva, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL e a EMPRESA _____.

O Município de ESTIVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.918/0001-04, por seu representante legal Sr. Sebastião Tadeu de Almeida, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº xxxx, Carteira Identidade RG. xxxx abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, sediada no (a) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato que fica vinculado aos termos do edital, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2.084/05, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 218/19, Pregão Presencial 046/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação para os servidores desta prefeitura municipal, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do edital de licitação decorrente do **Procedimento Licitatório nº 218/19**, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2019**, proposta comercial apresentada e ata do pregão.

1.1.1. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos reger-se-á o presente contrato pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar a Comissão para promover o recebimento provisório e definitivo em conformidade com a proposta comercial e o ANEXO do Edital;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada ficará obrigada a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste contrato.
- b) Garantir qualidade nos serviços prestados, sob pena de multas e sem prejuízo das demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à Assessoria Jurídica Municipal para que proceda à rescisão contratual.
- c) Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) serviço efetuado,.
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados.
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.
- h) Receber as Ordens de Serviço via fax no número indicado em sua proposta comercial
- i) **Prazo de vigência do seguro: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cláusula quinta deste instrumento, a importância global de R\$...., parceladamente conforme as ordens para prestação dos serviços, observada a Proposta Comercial do Processo licitatório à epígrafe e preço registrado em ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. A administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de cinco dias da comunicação escrita do contratado. O recebimento definitivo, dar-se-á após o prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais nos moldes do art. 73, I a e b da Lei 8.666/93.

5.2. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido no Anexo I, os mesmos serão recusados, com conseqüente rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e preço registrado em ata;

6.2- O pagamento, desde que observadas pela contratada as exigências constantes neste contrato, dar-se-á integralmente em até 5 (cinco) dias úteis após atesto dos documentos fiscais.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 – No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

6.5 – Caso a empresa esteja em situação irregular perante o INSS e o FGTS o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização da situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

- 7.1. - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sendo elas: Secretaria Municipal de Transportes – **Fichas orçamentárias de 2019: N°31**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

8.1.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de até 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em débito.

8.1.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo às multas acumulada e às demais sanções, sendo o caso passível à rescisão contratual.

8.1.5. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

8.4. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, bem como nas demais cominações legais.

8.6. As sanções estabelecidas nos itens 8.4, alíneas “a” e “b”, e 8.5, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos bem como notas fiscais que comprovem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Regional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

13.1 As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, de 2019.

Sebastião Tadeu de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

0

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Pregão Presencial para Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de segurança aos servidores públicos, efetivos e contratados, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Estiva. A quantidade estimada é de 350 (trezentos e cinquenta) unidades em forma de cartões magnéticos, a serem disponibilizados no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, para aquisição de gêneros alimentícios.

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os créditos dos cartões alimentação, transferidos pela Prefeitura Municipal de Estiva à Contratada, serão carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores públicos, efetivos e contratados, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Estiva, em estabelecimentos credenciados pela Contratada, que fará a administração de tais valores.

Deverão ser emitidos cartões magnéticos, com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Os cartões relativos ao benefício alimentação deverão conter:

- A identificação nominal por servidor;
- A capacidade de recarga, sendo o saldo acumulativo;
- Senha numérica pessoal para validação das transações;
- As transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar.

Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores públicos, efetivos e contratados, ativos e inativos do Município no dia dez de cada mês, impreterivelmente.

A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada a sua aceitação pela Prefeitura Municipal de ESTIVA, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, aplicativos de celular, inclusive internet e através de telefone 0800, visando fornecer informações aos servidores solicitantes.

2) Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo unitário de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais), substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que

impeçam ou dificultem seu uso.

3) O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

4) O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será debitado pela Contratada diretamente do saldo do cartão do servidor ou empregado público ativo da Prefeitura Municipal de ESTIVA.

5) Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, podendo ser apresentada da seguinte forma: informativos, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, e/ou por meio da internet, contendo o número de telefone, endereço e demais informações necessárias.

6) Bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

7) Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

8) Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

9) Ressarcir o usuário, caso ocorram cobranças/atribuições de valores aos servidores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, bem como tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

10) Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto.

11) Realizar a entrega dos cartões aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de ESTIVA, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

12) Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do Município o primeiro cartão magnético.

13) Fornecer ao Contratante os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido.

14) Efetuar a entrega de cartões magnéticos no endereço estabelecido pela Prefeitura Municipal de ESTIVA, no Município de ESTIVA, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

15) No caso de a Taxa de Administração ser negativa, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da Prefeitura Municipal de ESTIVA

DECRESCIDO da Taxa de Administração.

16) No caso de a Taxa de Administração ser zero, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da Prefeitura Municipal de ESTIVA.

17) Na Nota Fiscal, a Contratada deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

18) Verificadas quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de ESTIVA, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

19) Iniciar os serviços, objeto do contrato, no mês seguinte, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

20) Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os servidores e empregados públicos, além de divulgação de métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação continuada.

21) Comunicar mensalmente à Prefeitura Municipal de ESTIVA, supressão ou adição de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão ao sistema.

22) Comparecer sempre que requisitado na sede do

Contratante, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

23) Manter, na vigência do contrato, no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos ativos cadastrados na modalidade alimentação, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes, padarias e outros gêneros, em ESTIVA e nas cidades vizinhas. Entende-se por ativo o estabelecimento com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

24) Dos estabelecimentos cadastrados, no mínimo 80% deverão estar instalados no município de ESTIVA, devendo ainda estar distribuídos nas regiões da cidade.

25) A Contratada deverá ter, necessariamente, credenciada no mínimo, 01 (uma) rede de hipermercado e 04 (quatro) de supermercados no município de ESTIVA ou cidade limitrofes.

26) Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, mantendo no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente à Prefeitura Municipal de ESTIVA a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

27) Na relação de estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado (alimentação ou refeição), CNPJ, endereço e telefone, fax e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

28) A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais quando solicitadas pela Prefeitura Municipal de ESTIVA/MG.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

2) Informar à Contratada, no prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

3) Repassar mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado à Superintendência de Gestão de Pessoas, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.

4) O repasse de que trata o subitem 4.3 será feito pela Prefeitura Municipal de ESTIVA até no dia 10 (dez) de cada, mediante o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do relatório da Contratada.

5) Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, podendo solicitar relatório que comprove o andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

6)Vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.

7)Efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

5. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Taxa de Administração para a Prefeitura, referente a cada unidade do cartão, expressa em percentual (%) com até dois dígitos após a vírgula, sendo permitido desconto (taxa negativa), incluído todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto.

A menor taxa administrativa ofertada pela licitante será a vencedora.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao cartão alimentação serão realizados mensalmente até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e a nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, correspondente a carga ou recarga do cartão do mês anterior.

Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de ESTIVA/MG,

haver a atualização do valor do vale alimentação, de acordo com a Lei Municipal.

7. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cumpridos os demais requisitos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 2019 as despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02 02 04 122 0001 2.014 3390 39 Ficha nº 0031 e sua correspondente nos exercícios subsequentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de servidor designado como gestor/fiscal do contrato.

Caberá ao gestor/fiscal designado:

- a) Solicitar relatórios periódicos da contratada com o objetivo de averiguar solidez da gestão do objeto deste contrato.
- b) Solicitar da contratada a manutenção de preposto, aceito pela Administração durante todo o período da vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.
- c) Solicitar relatórios periódicos da contratada com o objetivo de averiguar solidez da gestão do objeto deste contrato.
- d) Solicitar da contratada a manutenção de preposto, aceito pela Administração durante todo o período da vigência de contrato, para representá-la sempre que necessário.

11) SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- a. Em caso de inadimplemento contratual será aplicado à contratada todas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- b. Será aplicado ainda à contratada em caso de atraso na liberação do benefício por mais de 24 (vinte e quatro) horas, de forma injustificada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício.
- c. Em caso de descumprimento reiterado do contrato a contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral, ficando a contratada obrigada cumprir com todas as obrigações remanescentes e sem nenhum direito a indenização, podendo ainda a Administração abrir processo administrativo com o objetivo de declarar à contratada inidônea, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12) DA JUSTIFICATIVA

A instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, aos funcionários e empregados públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de ESTIVA/MG, faz-se necessário em face de obrigação da Administração Municipal de fornecer esse benefício para os servidores públicos municipais, através de um sistema de gerenciamento e administração funcional, prático, ágil e seguro, através de cartão magnético.

A contratação desse serviço trará garantia aos servidores públicos municipais no sentido de terem um instrumento eficiente e eficaz de acesso ao benefício concedido a eles

pela Administração Municipal, de forma continuada e adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Prefeitura Municipal de Estiva-MG, aos 11 de novembro de 2019.

Sebastião Tadeu de Almeida
Secretário Municipal de Administração